



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

29 de Junho de 2012
Câmara Municipal de Itaboraí
Felício Soares

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Complementar nº 134, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, a remuneração dos servidores efetivos da administração municipal, que tenham atuado como Agentes Políticos municipais não eletivos, e ainda, à gratificação percebida pelos servidores efetivos, em razão do exercício do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto na rede municipal de ensino”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

WVBR.

Itaboraí, 28 de JUNHO de 2012.


SÉRGIO SOARES
Prefeito.